

**LEI 633/2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Camalaú.

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMALAU**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com o vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º** O Conselho de Turismo será constituído de, no mínimo, 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Camalaú, abaixo relacionados:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- V - Representantes do Poder Legislativo;
- VI - Representante das Igrejas Católica e Evangélica;

VII - Representante dos Assentamentos Rurais;

VIII - Representante do segmento de meios de hospedagem;

IX - Representante do segmento gastronômico.

§1º Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§6º A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;

II - formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV - avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Camalaú e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII - promover junto às autoridades de classe, campanha no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX - fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art. 6º** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 7º** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**§1º** Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos receptivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**§2º** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

**§3º** Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Camalaú (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O Fundo municipal de turismo (FUMTUR) será constituído por:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

IV - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

V - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VI - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

VII - outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em sua conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a dominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Camalaú.

**Art. 11.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e que desenvolvam a atividade turística no Município de Camalaú.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender a despesas correntes da execução da presente Lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente em Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2024.



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**